



traTERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Secretaria Municipal da Família, Cidadania e Assistência Social de Gravataí/RS

1. Condições gerais da contratação:

1.1. Definição do objeto: Aquisição de bem comum, através dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 c/c 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021, para compra de transformador bivolt para atender a demanda da Casa do Bem, serviço vinculado à Secretaria da Família, Cidadania e Assistência Social do Município de Gravataí/RS.

1.2. Especificações e quantidades:

Item	Código	Produto	Descrição	Qtde	Unid.
1	46174	Transformador	Transformador BIVOLT com tomadas, com potência de 5.000 VA, 220v/120v. Entrada: 220v Saída: 110/127v Dimensões aproximadas: 15 cm x 10 cm x 13 cm Peso aproximado: 4,6 kg O produto será utilizado em uma máquina lavadora e secadora de roupas de marca Colormaq, com voltagem de 127 e consumo de 1050 V.A até 1.800 V.A (conforme manual). O produto deverá ser novo, em caixa lacrada, contendo 1 (um) cabo de força, 1 (um) adaptador H e 1 (um) Manual de Instruções.	01	Unidade

1.3. Do agrupamento de itens em lotes: A aquisição/contratação não se dará em lotes.

1.4. Da Classificação do Objeto: O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da lei n.º 14.133/21 e no estudo técnico preliminar, anexo deste termo de referência.





1.5. Prazo de Vigência: O prazo de vigência será o cumprimento integral da demanda, na carga horária total, conforme a distribuição definida neste documento.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação: A justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

2.1. Previsão no PCA: a presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual, tendo em vista não ser objeto previsto no planejamento realizado pela Secretaria. Destaca-se que não há ata vigente no momento para suprir a demanda, sendo necessário prosseguir com a contratação direta.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do Produto: A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Dos requisitos: Os requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Vedação de Marca: Não se aplica a esta contratação.

4.3. Exigência de amostras e provas de conceito:

Não será necessário o envio de amostra. Todavia, considerando as especificidades do produto, a empresa deverá enviar o catálogo contendo todas as especificações e características do produto, com a finalidade de verificar se está de acordo com as características descritas neste documento.

Será exigida prova de conceito?

(x) Não

() Sim

4.4. Exigência de carta de solidariedade

(x) Não será exigida carta de solidariedade.

() Será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor.

4.5. Participação de cooperativas

Será admitida a participação de cooperativas?

() Não

(x) Sim





5. Modelo de execução do Objeto:

5.1. Condições de entrega

Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis subsequentes ao envio da nota de empenho ao e-mail do fornecedor.

Local e horário de entrega: Avenida Itacolomi, Nº 3600, Bairro Parque Res. São Vicente, Gravataí/RS, CEP: 94.155-052 - Prédio 1 - SMFCAS

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O produto será adquirido através da compra direta e em conformidade com a dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 c/c 75, inc. II da Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O produto a ser adquirido se trata de bem durável, devendo ser respeitado o prazo de garantia previsto na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumir).

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. O contrato será gerido e fiscalizado nos termos da Lei Municipal Nº 4.464/2022 e os casos de descumprimento/irregularidades serão apurados consoante disciplinado na Lei Municipal Nº 4.453/2022.

6.5. Gestor do Contrato: Ronaldo Resem Ferreira

6.6. Fiscal do Contrato: Oscar Ranã Dias

7. Critérios de medição e pagamento:

7.1. Recebimento provisório e definitivo

7.1.1. O serviço poderá ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela





Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 21 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) número do empenho;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.5. Para fins de liquidação, o contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do inciso XVI, do Art. 92 da Lei 14.133/2021.

7.2.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.7. O contratado deverá observar os termos constantes nos Decretos Municipais nº 19.203/2021 e 19.388/2021 e suas alterações.





7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

7.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da CONTRATADA. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

7.4. Antecipação de pagamento

(x) Não será permitido

() Poderá haver o pagamento antecipado, desde que atendido os requisitos do parágrafo 1º, do Art. 145 da Lei 14.133/2021 e após avaliação do caso concreto pela administração.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: A contratação será por meio da compra direta, através da dispensa de licitação, cumprindo os requisitos previstos no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os gastos para o fiel cumprimento da obrigação.

8.3. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

9. Estimativas do valor da contratação: Especificações e quantidades conforme documento anexo a este termo de referência.

10. Da dotação orçamentária: As despesas correrão à conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Vínculo	Ação	Ref.:	Elemento de Despesa	Sub.:
12	16601296 - PSE	2130	3887	3449052	30

11. Obrigações da contratada:

11.1. A contratada se obriga a efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes na proposta, no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;





11.2. A contratada se obriga a entregar o produto em conformidade com o descrito neste documento e na proposta aceita pela Administração Pública.

11.3. A contratada deverá realizar a entrega do produto de forma imediata, se possível, ou no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao envio da nota de empenho.

11.4. A contratada se obriga a arcar com débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil, bem como despesas com viagens, estada e permanência de pessoal decorrentes da contratação;

11.5. A contratada deverá reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.6. A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

11.7. A contratada deverá observar todas as disposições contidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.8. A contratada deverá respeitar todos prazos descritos no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital;

11.9. A contratada deverá manter seu cadastro atualizado junto ao município de Gravataí, em especial o endereço eletrônico (e-mail), visto que todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas por e-mail, e presumir-se-ão recebidas no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único, do art. 4º da Lei 4.453/2022;

12. Das sanções e penalidades:

12.1. Nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou de atraso no adimplemento das obrigações contratuais, o contratante poderá aplicar à contratada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, até o valor máximo de 10% (dez por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência, no caso de faltas leves.

a) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por ocorrência registrada pelo fiscal do contrato, no caso de faltas médias e graves.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de faltas graves.





c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, nos casos de faltas graves.

12.3. Serão consideradas **faltas leves**, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas à inobservância da cláusula 11.8 deste Termo de Referência;

12.4. Serão consideradas **faltas médias**, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas na cláusula 11.7 deste Termo de Referência;

12.5. Serão consideradas **faltas graves**, para fins do disposto no item 12.2, aquelas relativas a inobservância e/ou descumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.9 deste Termo de Referência.

12.6. Para fins de aplicação das multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 será considerada ocorrência registrada pelo fiscal do contrato aquela falta que, após identificada e comunicada pela fiscalização à contratada, não foi solucionada e/ou atendida no prazo estabelecido na notificação.

12.7. A critério exclusivo da contratante, o recebimento das multas poderá ocorrer deduzindo-se do pagamento devido à contratada o valor correspondente à penalidade aplicada.

12.8. As multas previstas nas cláusulas 12.1 e 12.2 são independentes e autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a possibilidade de aplicação de outra por parte da contratante.

12.9. As multas por possuírem natureza pecuniária poderão ser cumuladas com outras sanções.

12.10. O contratante poderá cobrar as multas administrativa e judicialmente;

12.11. No caso de aplicação de quaisquer das penalidades previstas nas cláusulas acima, é assegurada à contratada o direito de ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado.

12.12. O pagamento de multa pelo contratante não o exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que possa acarretar à Administração.

13. Observações adicionais:

13.1. O não cumprimento dos prazos referidos sujeita a empresa às penas previstas em legislação relacionada às licitações públicas, entre outras.

13.2. Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada junto ao Órgão emissor da notificação, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.





13.3. Conforme os Decretos Municipais nº 19388/21 e nº 19398/21 que versam sobre a alteração da retenção de IR nas contratações de bens e prestação de serviços com vigência a contar de 01/01/2022, não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional.

13.3.1. As novas regras de retenção de imposto de renda estão vigentes desde 02/01/2022 conforme DECRETO MUNICIPAL nº 19.388 de 06/12/2021 que adota a IN RFB nº 1234/2012 para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, desta forma, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta.

13.3.2. Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/ Informações complementares na DANFE.

13.3.3. Ressaltamos que as notas fiscais de serviço emitidas em desacordo não serão aceitas e deverão ser substituídas, em caso de DANFE, será necessário emitir carta de correção, portanto, o prazo de pagamento terá início a contar da emissão da nova nota fiscal/carta de correção.

13.3.4. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo:

<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>

Gravataí/RS, 09 de abril de 2025.

Oscar Ranã Dias
Agente Administrativo II
Compras/SMFCAS
Matrícula n.º 39627-02

